



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0203-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.16

PROCESSO Nº 52400.122935-2016-11

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO INPI

ASSUNTO: prorrogação de prazo por força do feriado decretado em razão das Olimpíadas.

Exmo. Senhor Presidente do INPI,

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Ilmo. Presidente da ABAPI à Presidência do INPI a respeito do funcionamento do INPI no dia 04/08/2016, conforme documentos de fls. 02/03 dos autos, tendo em vista a recente publicação de feriado municipal na cidade do Rio de Janeiro no dia 04/08/2016.

2. De fato, o Decreto nº 42073, de 02/08/2016, do Exmo. Sr. Prefeito do Rio de Janeiro, estabeleceu feriado no âmbito da cidade do Rio de Janeiro no dia 04/08/2016, motivo pelo qual não haverá expediente no INPI na referida data.

3. Logo, não havendo expediente no INPI no dia 04/08/2016, deve-se prorrogar para o primeiro dia útil subsequente todos os prazos cujo vencimento ocorrer em tal data, nos termos do preceito contido no art. 66, § 1º da Lei 9784/99, *verbis*:

*Art. 66. "Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.*

*§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.*

*§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.*

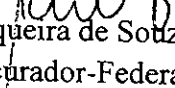
*§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês." (grifou-se)*

4. Do mesmo modo, deve-se prorrogar para o primeiro dia útil subsequente todos os prazos cujo vencimento ocorrer nos dias 05, 18 e 22 de agosto de 2016, por força do Decreto nº 41867, de 21 de junho de 2016, do Exmo. Sr. Prefeito do Rio de Janeiro.



5. Neste sentido, é válido esclarecer que devem ser prorrogados para o primeiro dia útil subsequente todos os prazos cujo vencimento ocorrer em 04, 05, 18 e 22 de agosto de 2016, não importando onde esteja estabelecido o usuário ou seu Procurador, na medida em que não haverá expediente no INPI nas referidas datas, sendo isso o bastante para a prorrogação de prazos de acordo com a norma legal acima referida.
6. Para conferir segurança ao usuário, cuida sugerir o encaminhamento imediato à CGCOM a fim de que faça divulgar, o quanto antes, a orientação ora esposada no site do INPI, bem como seja encaminhada resposta com o mesmo teor à ABAPI e ABPI, após o que deve o processo ser devolvido à Presidência para ciência desta manifestação.
7. A título de sugestão, o teor da mensagem poderia ganhar a seguinte forma:
- “Considerando os feriados municipais decretados no âmbito da cidade do Rio de Janeiro por força das Olimpíadas de 2016, cumpre informar aos interessados que não haverá expediente no INPI nos dias 04, 05, 18 e 22 de agosto de 2016, razão pela qual ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos cujo vencimento ocorrer nas datas acima referidas.”*
8. Ante o exposto, encaminhe-se à CGCOM para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2016.

  
Daniel Junqueira de Sotiza Tostes  
Procurador-Federal



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA**

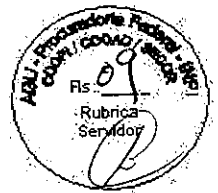
Rua São Bento, 1, 24º andar, Centro. Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-010  
E-mail: presidente@inpi.gov.br / Telefone: (21) 3037-4000

**Processo nº 52400.122935/2016-11**  
**Assunto: Funcionamento do INPI**

À PROC, em devolução, solicitando esclarecer a questão da abrangência da devolução do prazo, objeto da consulta formulada, tendo em vista que o feriado instituído pelo Decreto Rio nº 42.073, de 02 de agosto de 2016, aplica-se somente para a Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 08 de agosto de 2016

**Mauro Sodré Maia**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho Nº 0579/2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo Nº. 52400.122935-2016-11

1. Às fls. 02/06, a ABAPI pergunta à Administração sobre o alcance da seguinte frase veiculada na nota de comunicação institucional: “Os prazos que vencerem nas referidas datas, no Rio de Janeiro, serão prorrogados.”
2. A Administração encaminha a mensagem à Procuradoria contendo a indagação da ABAPI. Os autos vieram no final da tarde quarta-feira (dia 03.08.2016), véspera do feriado relativo aos Jogos Olímpicos, na cidade do Rio de Janeiro.
3. Em regra, a devolução de prazos segue o limite geográfico do feriado. Isto é, se o feriado foi decretado pelo município do Rio de Janeiro, a devolução somente gera efeitos nessa circunscrição. Se o feriado é nacional, a devolução de prazo refere-se a todo o país.
4. Ocorre, no entanto, que no dia 03.08.2016, não se sabia em quais cidades também gozariam de feriados emergenciais relativos aos jogos olímpicos. O feriado municipal do dia 04.08.2016 foi anunciado somente no dia 02.08.2016, ao contrário do feriado do dia 05.08.2016, que fora anunciado com bastante antecedência.
5. Considerando a hipótese de feriados emergenciais tal com o decretado no Rio de Janeiro, elaborou-se a Nota nº 203-2016-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.16 (fls. 07/07-v), que abriu possibilidade da devolução de prazo aplicar-se também a outras cidades. Observa-se que a nota técnica que não afirma a devolução de prazos, em caráter nacional, mas sim possibilita que outras cidades que tenham decretado igual feriado, também possam gozar da devolução de prazo.
6. Em síntese, a devolução de prazo encontra-se delimitada ao espaço geográfico no qual o feriado é decretado. Se o feriado ocorreu somente no Rio de Janeiro, a devolução de prazo afeta somente os serviços relativos ao INPI ocorridos nessa cidade. Se o feriado ocorreu no Rio



de Janeiro e outras cidades, a devolução de prazo será estendida a um conjunto maior de municípios. A assertiva contida no parágrafo 5 da nota técnica é entendida da seguinte forma: *se o usuário ou seu procurador estiver localizado em cidade com feriado, a ele também será estendida a devolução do prazo.*

7. Considerando o transcurso do prazo, resta sem efeito a recomendação contida nos parágrafos 6 e 7 da nota técnica.
8. Resta assim atendida a solicitação para esclarecimento da questão da abrangência da devolução de prazo.
9. Ao Sr. Vice-Presidente.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2016.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador-Chefe